

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3217/1988

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO LOTEAMENTO "VILA AGRÍCOLA" À ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI". [PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/08/1988 12/08/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4459/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Insubsistente

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BEMS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/06/1989 Lei n° 3401/1989 Alterada por

09/07/1992 <u>Lei n° 3965/1992</u> Revogação por consolidação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

LEI Nº 3217, DE 08 DE AGOSTO DE 1988 ·

Reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de -área pública situada no loteamento "Vila Agrícola" à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo como que decretou a Câmara Municipal êm Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

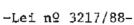
Art. 19 - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA "AMARATI" concessão de direito real de uso, gratuita e peloprazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, conforme caracterizada constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal,
localizada à Rua Primavera, no loteamento "Vila Agrícola", que ora fica desa
fetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto 45,
localizado no alinhamento da Rua Primavera, junto a divisa com a Passagem 5
e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Primavera, até o ponto 34; se gue 13,00 metros em curva de concordância entre a Rua Primavera e a Rua 6, até o ponto 33; segue 27,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua 6, até o
ponto 17; segue 15,00 metros em curva de concordância entre a Rua 6 e a Rua7, até o ponto 24; segue 24,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua 7,até
o ponto 44; deflete à direita e segue 44,00 metros em reta pelo alinhamento
da Passagem 5 (viela), até o ponto 45, inicial desta descrição. O perímetroacima descrito encerra uma área de 1.628,00 metros quadrados".

Paragrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 20 - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da da ta da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a serlavrado, a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



-fls.02-

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e conclu<u>í</u> - -las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de l<u>a</u> - vratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Paragrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a
retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -
feitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel_retornará ao patrimônio-municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independente - mente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante in teresse público.

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por - conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

---Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cito dias do mês de agosto de mil novecentos e citenta e cito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

